

Gabinete do Governador

CASA CIVIL

Secretário: AFRÂNIO DE OLIVEIRA

Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL

Apostilas da Diretora da DAS-1

Declarando:

no título de 1.0-4-68, em nome de Ophélia Pugliesi Tuono, RG. 799.993, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível II), Padrão 14, «C», fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Oficial de Administração do SQC-II da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «C», da Referência 28, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 201-78);

no título de 26-9-50, em nome de Altino Godoy, RG. 1.297.391, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11-«C», fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «C», da Referência 25, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 202-78);

no título de 29-5-70, em nome de Aníelo Ciglio, RG. 3.147.521, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11-«E», fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «E», da Referência 28, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 216-78);

no título de 15-7-75, em nome de Clarice Bastos Souza, RG. 8.540.895, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, Escriturário (Nível I), Padrão 11 — «A», fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «A», da Referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 203-78);

no título de 12-3-76, em nome de Maria Terezinha Chaves dos Santos, RG. 1.355.768, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11 «E» fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «E», da Referência 27, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 200-78);

no título de 24-11-49, em nome de Oswaldo Penteado, RG. 928.973, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11 «D», fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «D», da Referência 26, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 199-78);

no título de 20-12-57, em nome de José Zampieri Simões, RG. 2.415.055, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11 «B», fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «B», da Referência 20, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o

disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 5.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 215-78);

no título de 11-7-75, em nome de Deocleto Silveira Rodrigues, RG. 4.488.723, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11 «A», fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «A», da Referência 18, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 227-78);

no título de 29-7-75, em nome de Ednildes Sena Ribeiro, RG. 6.349.445, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11-«A», fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «A», da Referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 225-78);

no título de 3-4-64, em nome de Hilda Monteiro Nardi, RG. 2.278.865, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11-«B», fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «B», da Referência 21, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 205-78);

no título de 20-8-67, em nome de Marla Clarisse de Paula, RG. 1.005.076, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11-«C», fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «C», da Referência 25, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 211-78);

no título de 30-1-51, em nome de Maria Inez Fattore, RG. 4.843.929, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11-«C», fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «C», da Referência 25, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 208-78);

no título de 1-6-50, em nome de Maria Pinto Ribeiro, RG. 4.362.091, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11-«E», fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «E», da Referência 30, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 210-78);

no título de 18-12-64, em nome de Olga Coturri Molinaro, RG. 3.214.725, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11 «C», fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «C», da Referência 25, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 206-78);

no título de 29-5-70, em nome de Paulino Cliva, RG. 1.686.780, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11 «C», fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «C», da Referência 23, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 214-78);

no título de 21-12-73, em nome de Regina Lucia Goes Pinheiro, RG. n.º 4.359.999, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11 «A», fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III da Secretaria da Fazenda, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «A», da Referência 17, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (DAS-1 n.º 226-78);

SECRETARIA DO GOVERNO

Secretário: PÉRICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL

Apostilas do Diretor

No título referente ao Bel. Paulo Barreto, RG. 1.515.353, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180, de 12-5-78, o cargo a que se refere de Procurador do Estado, padrão 20-E, efetivo do QSQ-PP-III, de conformidade com os artigos 12 e 15 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Assistente Jurídico, do SQC-III, da Secretaria do Governo, vinculado a classe de Procurador do Estado, nos termos do artigo 213, da citada Lei Complementar e artigos 3.º e 4.º, inciso I, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo III, enquadrado no grau «E», da referência «61», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, da Lei Complementar 180/78, em jornada completa de trabalho.

Nos títulos referentes a Delizete de Ardua Oliveira, RG. 7.412.100; Dora Morato da Conceição, RG. 6.783.504; Emília Miekho Onohara, RG. 7.376.723; Esther Biscuola, RG. 6.318.086; Geraldo Magela Rodrigues, RG. 7.495.393; Gilberto Motta, RG. 8.884.028; Heloisa de Jesus Magalhães, RG. 11.238.014; Lara Aparecida Nunes, RG. 8.268.489; Ioco Mizuno, RG. 8.764.841; Izabel Zanini, RG. 10.541.073; José Carlos Barreiros Ferreira, RG. 7.614.820, para declarar que, nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, as funções atividades a que se referem de Escriturária (Nível I), padrão «11-A», temporárias, da Secretaria do Governo, ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturária, do SQF-II, da Secretaria do Governo, em jornada completa de trabalho, classificados no grau «A», da referência «16», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar.

No título referente a Dirce Vidal, RG. 2.173.362, para declarar que, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180, de 12-5-78, a função a que se refere de Servente, padrão 4-A, temporária, da Secretaria do Governo, fica enquadrada a partir de 1-3-78 no SQF-II, da Secretaria do Governo, em jornada completa de trabalho, classificado no grau A, da referência 6, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Nos títulos referentes a Domingos Pereira da Silva, RG. 3.528.920; Elias Canguçu da Silva, RG. 6.628.955; Joelito Alves dos Santos, RG. 7.745.244; José Almiro de Oliveira, RG. 4.528.509; José Ferreira Gonçalves, RG. 2.496.535; José Civaldo de Souza, RG. 10.352.449; José Rodrigues da Silva, RG. 7.517.883; Josué de Oliveira dos Santos, RG. 7.496.342, para declarar que, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180, de 12-5-78, as funções a que se referem de Garagista, padrão 8-A, temporária, da Secretaria do Governo, ficam enquadradas a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria do Governo, em Jornada Completa de Trabalho, classificados no grau «A», da referência «11», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Nos títulos referentes a Dorival Ferreira Fausto, RG. 8.988.029; Edson Silverio Tosta, RG. 5.260.017; Eduardo Luiz Martins Medina, RG. 3.181.284; Francisco Liberato de Campos, RG. 5.469.823; Hailton Silvio de Oliveira, RG. 3.119.221; Gerson Pereira Lago, RG. 5.896.912 para declarar que, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180, de 12-5-78, as funções a que se referem de Mo-

torista, padrão 10-A, temporários, da Secretaria do Governo, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQF-II da Secretaria do Governo, em jornada completa de trabalho, classificados no grau A, da referência 14, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar.

Nos títulos referentes aos servidores abaixo, para declarar que, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180, de 12-5-78, as funções a que se referem, temporários da Secretaria do Governo, ficam enquadrados, a partir de 1.0-3-78, no SQF-II, da Secretaria do Governo, em jornada completa de trabalho, classificados nos graus e referências abaixo, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar:

Carlos Wantuil, RG. 8.189.278, Apontador, padrão 10-A, ficando classificado no grau «A», da referência 14;
Cícero Fileto, RG. 6.664.914, Mecânico, padrão 10-A, ficando classificado no grau «A», da referência 14;
Claiton Carneiro Camargo, RG. 5.789.946, Funileiro, padrão 10-A, ficando classificado no grau «A», da referência 14;
Clovio Porfírio da Cruz, RG. 7.869.237, Pintor, padrão 10-A, ficando classificado no grau «A», da referência 14;

Dotil Custódio de Oliveira, RG. 4.588.752, Mecânico, padrão 10-A, ficando classificado no grau «A», da referência 14;
Egídio de Biase Neto, RG. 5.342.007, Vigia, padrão 7-A, ficando classificado no grau «A», da referência 10;

Francisco Donizetti Baldon, R.G. n.º 10.190.062, Marceneiro, padrão 10-A, ficando classificado no grau «A», da referência 14;

Gabriel Luiz de Souza, RG. 5.858.133, Pedreiro, padrão 10-A, ficando classificado no grau «A», da referência 14;

Geraldo da Paixão Pinho, RG. 7.968.298, Serralheiro, padrão 10-A, ficando classificado no grau «A», da referência 14;

Izaías José dos Santos, RG. 4.553.518, Barbeiro, padrão 5-A, ficando classificado no grau «A», da referência 8;

Izany Cabral de Brito, RG. 6.671.222, Roupeiro, padrão 4-A, ficando classificado no grau «A», da referência 6;

Jair Ignácio de Oliveira, RG. 3.960.634, Pintor, padrão 10-A, ficando classificado no grau «A», da referência 14;

Jandyra Auxiliadora José Maria, R.G. 9.506.309, Servente, padrão 4-A, ficando classificada no grau «A», da referência 6;

Jayr Mongelli, RG. 1.064.665, Apontador, padrão 10-A, ficando classificado no grau «A», da referência 14;

José Carlos Djegov, RG. 5.056.160, Mecânico, padrão 10-A, ficando classificado no grau «A», da referência 14;

Julio Rodrigues da Costa, RG. 7.460.033, Pintor, padrão 10-A, ficando classificado no grau «A», da referência 14;

Maria de Lourdes Portela Ribeiro, R.G. 3.267.484, Servente, padrão 4-A, ficando classificada no grau «A», da referência 6;

Vicente de Melo, RG. 9.034.570, Trabalhador Braçal, padrão 2-A, ficando classificado no grau «A», da referência 4.

Assessoria de Desenvolvimento Administrativo

Apostilas do Diretor

Declarando, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180, de 12-5-78:

no título em nome de Maraisa Gaudle Ley, RG. 2.172.476, Escriturário Nível I, Padrão «11-A», Temporária da Secretaria do Governo, que a função-atividade a que se refere, fica enquadrada a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário, do SQF-II, da Secretaria do Governo, em Jornada Completa de Trabalho, clas-